



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 006/2020 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI**, CNPJ nº. **02.545.164/0001-20**, estabelecida à Rua Sérgio de Carvalho, 661, Federação, Salvador/BA, representada por **Paulo Henrique Marques da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial, nº 10/2019, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.30838/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de nível 2 (recarga e manutenção) e manutenção de nível 3 (teste hidrostático) em extintores de incêndio do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas na Cláusula Segunda e no **APENSO ÚNICO** deste instrumento.

1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 O objeto deste contrato compreende os serviços de manutenção de nível 2 (recarga e manutenção) e manutenção de nível 3 (teste hidrostático) em extintores de incêndio do **CONTRATANTE**, de modo a englobar todas as atividades e especificações a seguir discriminadas:

2.2.1 Manutenção de segundo nível: tipo de manutenção cujos serviços requerem execução com equipamentos e em local apropriados, e por pessoal técnico especificamente habilitado, consistindo nas seguintes atividades:

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos:
 - crista danificada;
 - falhas de filetes;
 - francos desgastados;
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;



- g) regulação das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do lacre, identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

2.2.2 Manutenção de terceiro nível: tipo de manutenção que engloba todos os serviços do segundo nível e mais a execução de ensaios hidrostáticos;

2.3 A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato, realizar inspeção nos extintores do **CONTRATANTE**, emitindo relatório técnico específico, o qual deverá indicar qual o tipo de manutenção necessária a ser executada em cada equipamento e a respectiva periodicidade (mês/ano) e explicitando qual data de recarga de cada um dos extintores;

2.3.1 A inspeção dos extintores deverá ser efetuada respeitando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, bem como a vistoria dos cilindros deverá ser realizada observando-se a periodicidade de 05 (cinco) anos de uso, conforme as ABNT NBR a seguir especificadas:

5426/1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
5770/2015	Determinação de grau de enferrujamento de superfícies pintadas
9695/2014	Pó para extinção de incêndio
12790/2014	Cilindro de aço especificado, sem costura, para armazenagem e transporte de gases a alta pressão
12791/2015	Cilindro de aço, sem costura, para armazenamento e transporte de gases a alta pressão
12962/2016	Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio - Procedimento
13243/1994	Cilindros de aço para gases comprimidos - Ensaio hidrostático pelo método de camisa d' água - Método de ensaio
13485/1999	Manutenção de extintores de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio - Procedimento
14105/2013	Medidores de pressão Parte 1: Medidores analógicos de pressão com sensor de elemento elástico — Requisitos de fabricação, classificação, ensaios e utilização
15808/2017	Extintores de incêndio portáteis
15809/2017	Extintores de incêndio portáteis sob rodas

2.4 Os serviços de manutenção deverão ser efetivados no prazo máximo de 10 (dez) dias (inclusive a recarga dos extintores submetidos à manutenção de nível 2 e a recarga e os testes hidráulicos dos extintores submetidos à manutenção de nível 3), contados da data de retirada, pela **CONTRATADA**, de cada equipamento do **CONTRATANTE**;

2.4.1 Todas as manutenções deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** com a antecedência necessária, de



modo a garantir que todos os serviços que se façam necessários em cada equipamento, nos termos das normas indicadas no **item 2.3.1**, sejam concluídos antes de findar o respectivo prazo de validade;

2.5 A **CONTRATADA** deverá recolher e devolver os extintores nos locais discriminados a seguir:

2.5.1 Centro Administrativo da Bahia, nº 750, 5ª Avenida, Salvador-Ba, CEP 41.745-004;

2.5.2 Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.050-0001 (Sede – edifício principal);

2.5.3 Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-Ba; CEP 40.050-0001 (sede – edifício anexo);

2.5.4 Avenida Joana Angélica, nº 1102, Salvador-Ba; CEP 40.050-0001 (sede Anfrisia Santiago);

2.5.5 Rua Pedro Américo, nº 13, Nazaré, Salvador-Ba; CEP 40.050-340 (CEAF);

2.5.6 Avenida Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô (Área do Ministério Público da Infância e Juventude), CEP 40.000-001;

2.5.7 Rua das Laranjeiras, nº12, Pelourinho, Salvador-Ba, CEP 40.026-230 (Nudephac);

2.6 Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) ou em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas dos locais indicados no **Item 2.5**, observando-se, ainda, o prazo máximo de 10 (dez) dias;

2.7 Por ocasião da retirada dos extintores para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (anotações de responsabilidade técnica) dos serviços junto ao CREA, ficando condicionada a retirada dos equipamentos à apresentação do documento;

2.8 No ato da devolução de cada extintor (ou lote de extintores), a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas e devolução das substituídas;

2.9 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.10 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.11 Os serviços serão executados com garantia de 12 (doze) meses;

2.11.1 Durante o prazo de garantia, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos termos das normas do fabricante, procedendo a todos os reparos que se façam necessários no período, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, **sem ônus adicional**, extintor com as mesmas características daqueles que eventualmente necessitem ser substituídos em virtude de falhas detectadas durante o período de garantia;

2.12 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.12.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

2.13 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.13.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para a plena execução contratual constam do **APENSO ÚNICO** deste instrumento:

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado conforme quantitativo de serviços executados, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;



6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: JANEIRO/2020;

7.1.1.2 Mês 12: DEZEMBRO/2020;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2020 e a terminar em 28 de fevereiro de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 140, II da Lei Estadual/AB nº 9.433/2005.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças, garantindo, portanto, a manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, salvo anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**;

9.4 Manter, durante a vigência do contrato, fábrica/ estabelecimento executor dos serviços na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana, a fim de garantir o atendimento dos serviços conforme as características, regras de execução e corriqueiras urgências que permeiam as demandas;

9.5 Fornecer toda mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.6 Proceder aos reparos e eventuais substituições de equipamentos que se façam necessárias, em decorrência de defeitos ou falhas, durante o prazo de garantia, conforme tipos de serviços definidos neste instrumento;

9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



9.14 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Determinar a prioridade dos serviços e o controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;



11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor unitário mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor unitário mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 18 de fevereiro de 2020.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI
Paulo Henrique Marques da Silva
Sócio



APENSO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade De Fornecimento	Quantidades máximas Estimadas	Preços Unitários R\$	Preço Total R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 2, extintor de pó químico seco (ABC) capacidade 4kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	104	42,00	4.368,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 3, extintor de pó químico seco (ABC) capacidade 4kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	104	53,00	5.512,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 2, extintor de pó químico seco (ABC) capacidade 6kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	23	57,00	1.311,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 3, extintor de pó químico seco (ABC) capacidade 6kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	23	72,00	1.656,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 2, extintor de pó químico seco (BC) capacidade 6kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	14	70,00	980,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 3, extintor de pó químico seco (BC) capacidade 6kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	14	65,00	910,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 2, extintor de gás carbônico (BC) capacidade 4kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	1	45,00	45,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 3, extintor de gás carbônico (BC) capacidade 4kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	1	58,00	58,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 2, extintor de gás carbônico (BC) capacidade 6kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	46	79,00	3.634,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 3, extintor de gás carbônico (BC) capacidade 6kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	46	92,00	4.232,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 2, extintor de gás carbônico (BC) capacidade 10kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	1	127,00	127,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 3, extintor de gás carbônico (BC) capacidade 10kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	1	146,00	146,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 2, extintor de gás carbônico (BC) capacidade 25kg; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	1	171,00	171,00



14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 3, extintor de gás carbônico (BC) capacidade 25kg ; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	1	200,00	200,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 2, extintor de água pressurizada capacidade 10l ; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	25	49,00	1.225,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, com especificações mínimas; nível 3; extintor de água pressurizada; capacidade 10l ; conforme orientações do INMETRO e da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	un	25	57,00	1.425,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO			430	-	26.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

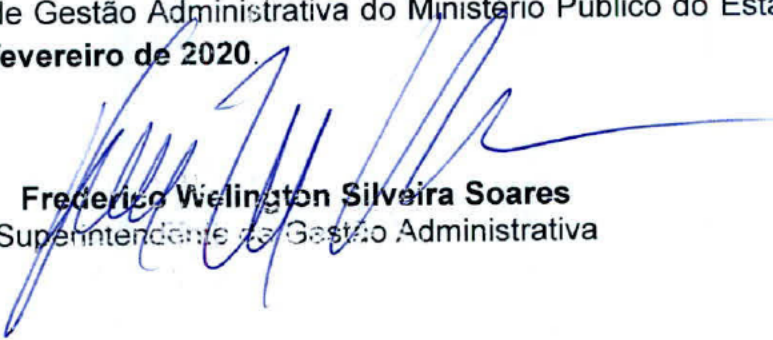
PORTARIA Nº 053 /2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED], e Carlos Alberto dos Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 006/2020-SGA relativo à prestação de serviços de manutenção de extintores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de fevereiro de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SERVIDORES DESIGNADOS	PERÍODO DO PLANTÃO
NOME MATRÍCULA	
EDUARDO DE ARAÚJO D'ÁVILA	20, 21, 25 e 26/02/2020
EUGÊNIO QUEIROZ ARAÚJO	20 e 21/02/2020
MAURÍCIO BOAVENTURA DE OLIVEIRA	22 a 26/02/2020

CENTRAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - CATI

SERVIDORES DESIGNADOS	PERÍODO DO PLANTÃO
NOME MATRÍCULA	
MARIA DE FÁTIMA	20 a 22/02/2020
JULIANA MORSCHER	20 e 26/02/2020
LARISSA MORAIS	21/02/2020
DANIELLE CARDELLE	23 e 24/02/2020
LUA MARIA CAL	23/02/2020
EUNICE BASTOS	24 e 25/02/2020
ERONITA FONSECA	25 e 26/02/2020
LOUREMÍLIA RODRIGUES	20 a 26/02/2020

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2020.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 006/2020- SGA. Processo: 003.0.30838/2019
- Pregão Presencial 010/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a incêndio Eireli, CNPJ nº 02.545.164/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de nível 2 e manutenção de nível 3 em extintores de incêndio do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2020 e a terminar em 28 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 053/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED] 5, e Carlos Alberto dos Santos, matrícula [REDACTED] 64, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 006/2020-SGA relativo à prestação de serviços de manutenção de extintores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de fevereiro de 2020.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

para prestar auxílio no Plantão do Carnaval 2020 – Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, que ocorrerá no período de 20 a 26/02/2020.

SERVIDORES DESIGNADOS**NOME**

Maxwell Rocha Vaz
Sindualva Oliveira Saraiva
Marília de Araújo Ferreira
Vânia de Souza Alves Uzêda
Jadson Bolívar de Oliveira Carneiro e Si
Francisco Cláudio Holanda Holmes
Elias Amaro Sousa



Art. 2ºA Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020 – PROCESSO nº 003.0.29671/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF DA MARCA HITACHI, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2020 às 09:00h (horário local). LOCAL: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5a Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes>. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 19/02/2020. Gerson Yamashita – Pregoeiro(o) Oficial.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 006/2020- SGA. Processo: 003.0.30838/2019 – Pregão Presencial 010/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli, CNPJ nº 02.545.164/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de nível 2 e manutenção de nível 3 em extintores de incêndio do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2020 e a terminar em 28 de fevereiro de 2021.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 017/2018-SGA. Processo: 003.0.1599/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda, CNPJ nº 05.926.726/0001-73. Objeto: Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 29/02/2020 até 28/02/2021. Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.601.0002 – Ação/Projeto 4734 — Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.39.